

CONTRATO Nº 027/2011
PROCESSO Nº 828-2010-01681
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 196/2010

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO -
CESAN E A EMPRESA EMPÓRIO CARD
LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Gov. Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Relações com o Cliente, respectivamente, os Srs. **NEIVALDO BRAGATO** e **RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT**, e a empresa **EMPÓRIO CARD LTDA**, com sede à Rua Mal Floriano, nº 654, Sala 103, Cep 35.010-040, Centro, Governador Valadares – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 04.432.048/0001-20, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Diretor, o Sr. **IRANY DE PAULA VARGAS JÚNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº M-2.942.073 - SSP/MG e do CPF nº 669.798.976-91, firmam o presente **CONTRATO** de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, CONJUGADO COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (TIPO GASOLINA COMUM, ÁLCOOL HIDRATADO E ÓLEO DIESEL/BIODIESEL) PARA VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM A FROTA DA CESAN**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 828-2010-01681, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº 1858 de 09/02/2011 e homologado pelo Conselho de Administração da **CESAN**, através de Deliberação nº 3705/2011, de 25/02/2011, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2060-R, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto 1527-R/2005 e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, CONJUGADO COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (TIPO GASOLINA COMUM, ÁLCOOL HIDRATADO E ÓLEO DIESEL/BIODIESEL) PARA VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM A FROTA DA CESAN**, cujas características técnicas estão descritas no **ANEXO I** do Edital de Pregão referenciado.
- 1.2 Os serviços serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a planilha de preços anexa à proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela Fiscalização da **CESAN**, observado o que está previsto na **CLÁUSULA QUARTA** deste instrumento.

44



2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 Para o pagamento da execução dos serviços ora licitados, a **CESAN** dispõe na fonte de recursos, do valor de **R\$ 2.063.344,38 (dois milhões, sessenta e três mil, trezentos e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos)**.

3.1.1 Dito valor poderá variar durante a execução dos serviços, não cabendo a empresa vencedora do certame quaisquer direitos caso não seja atingido o valor global durante o prazo de vigência do **CONTRATO**.

- 3.2 A Taxa de Administração pela execução dos serviços e fornecimento dos combustíveis a ser aplicada sobre o valor das faturas mensais dos serviços é de -1,8536% (um vírgula oito cinco três seis negativos).

- 3.3 As demais condições para os **PREÇOS** são as constantes no **ITEM 06** do Edital, que a este integra.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Real, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.

- 4.2 O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente, e a documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, etc.) deverá ser entregue e protocolada na **CESAN**, obrigatoriamente até o dia 25 corrente, para pagamento em 30 dias.

4.2.1 As notas fiscais emitidas e protocoladas na **CESAN** após esta data, terão seus pagamentos postergados para o mês subsequente ao previsto.

- 4.3 Deverá ser emitido boletim de medição e nota fiscal específica para cada município de realização do objeto contratual (valor inicial P0).

4.3.1 Quando houver reajustamento, também deverá ser emitida nota fiscal específica por município.

4.3.2 Os endereços e os CNPJ's da **CESAN** para cada município constam na planilha "Endereços e CNPJ's Unificadores" constante do **ANEXO XIII - RELAÇÃO DAS FILIAIS DA CESAN – ENDEREÇO E CNPJ's UNIFICADORES**, deste Edital.

- 4.4 As notas fiscais, após conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.

- 4.5 Para apresentação de "Notas Fiscais de venda mercantil" (fornecimento de produtos), a **CESAN** irá promover a verificação do destaque a título de ICMS.

4.5.1 Pelo fato da **CESAN** não ser contribuinte deste tipo de tributo, as notas fiscais deverão possuir destaque de ICMS com alíquota interna de cada Estado de emissão. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no SuperSimples Nacional este destaque é vedado.

4.5.2 Produtos que possuem alíquota ou base de cálculo diferenciada para efeito de ICMS devem ser emitidas com registro da base legal que prevê o benefício fiscal no corpo da nota, e quando possível de cópia do referido ato legal.

- 4.6 Para apresentação de "Notas Fiscais de Serviço" ou Notas Fiscais Conjunta (produtos e serviços), a **CONTRATADA** deve emitir uma nota separada para cada município de realização dos serviços. Os endereços e os CNPJ's da **CESAN** para cada município constam na planilha "Relação das Filiais da **CESAN** – Endereços e CNPJ's Unificadores" constante do **ANEXO XII**, deste Edital.

4.6.1 Quando do pagamento das notas fiscais de serviço, a **CESAN** fará as retenções de:

4.6.1.1 **IR** a alíquota de 1,5% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme lista de serviços do RIR/99. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no SuperSimples Nacional esta retenção não será realizada.

4.6.1.2 **PIS/COFINS/CSLL** a alíquota de 4,65% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme serviços previstos na IN SRF nº459/04.

OBS.: A retenção de PIS/COFINS/CSLL poderá ser realizada inclusive em pagamentos inferiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme permite o novo código civil (Lei 10.406/2002) através dos art.421 ao 435. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no SuperSimples Nacional esta retenção não será realizada.

4.6.1.3 **ISSQN** para os devidos municípios a alíquota prevista em legislação municipal, para os serviços listados no Inciso II do parágrafo 2º do art. 6º da Lei Complementar nº116/2003.

4.6.2 Caso a **CONTRATADA** detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados, por parte da **CONTRATADA**, da apresentação da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.

- 4.7 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF e PGFN), em todas as medições.
- b) CND do INSS, em todas as medições.
- c) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições.
- d) Declaração de optante pelo SuperSimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008.
- e) Cópia da Guia de Recolhimento do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) referente ao mês anterior ao de execução do serviço objeto da contratação de cada município envolvido. Se a referida guia não for individual, deve-se apresentar também uma planilha de base de cálculo onde deve constar a(s) nota(s) fiscal (is) emitida(s) contra a **CESAN**. Quando da emissão da última nota fiscal, deverá ser apresentada a guia do próprio mês de execução dos serviços.

OBS.: Se a nota fiscal se enquadrar em serviço passível de retenção total a título de ISSQN a contratada fica desobrigada da apresentação da cópia do Recolhimento do referido tributo.

- f) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA quitada, na primeira medição apenas, e quando pertinente.

OBS.: A ART deverá ter a sua data de emissão condicionada ao efetivo início da execução dos serviços.

- g) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS.

- h) GFIP/RE, devidamente quitada do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços.



- i) Cópia da GPS em concomitância com o relatório da GFIP.
- j) Relação de empregado que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento.
- k) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição.
- l) Certidão de matrícula CEI para obras civis, quando pertinente.

- 4.8 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.
- 4.9 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do contrato.
- 4.10 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos das multas de mora serão efetuadas pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e Notas Fiscais correspondentes.
- 4.11 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observado a legislação vigente.
- 4.12 A critério da **CESAN**, o pagamento das notas fiscais poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observado os critérios estabelecidos na sua Resolução nº 4521, de 19/01/2005.
- 4.12.1 Neste caso, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido através do **TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO**, conforme **ANEXO X** deste Edital, devendo ser individual para cada pagamento.
- 4.13 Pagamento antecipado, uma vez aceito pela **CESAN**, será efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, condicionado ao desconto no valor total da nota fiscal, conforme memória de cálculo constante do **ANEXO X - TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO** do Edital.
- 4.14 As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se insertas na Resolução da Diretoria da **CESAN** antes mencionada.
- 4.15 Na hipótese de ocorrência de Reclamações Trabalhistas ou Ações Judiciais relacionadas aos **SERVIÇOS** objetos da presente licitação, em que a **CESAN** for indicada pelo reclamante como **RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA**, serão deduzidos mensalmente dos créditos da **CONTRATADA**, indiferente da origem contratual, a totalidade dos gastos incorridos no período, para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, tais como passagens, deslocamentos, estadas, diárias, custo hora dos empregados da **CESAN** e valor dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos.
- 4.16 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta licitação, serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 O prazo para execução integral dos **SERVIÇOS** será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contados à partir da assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação de seu extrato na imprensa Oficial.

44

[Handwritten signature]

- 5.2 Por tratar-se de serviços de natureza contínua e permanente tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57 inciso II da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

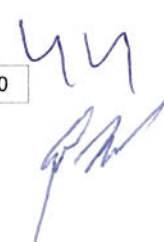
- 6.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este **CONTRATO** constam do item 4 do Edital que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Compete à CONTRATADA:

- 7.1.1 Executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, às condições gerais e específicas do Edital de Pregão Eletrônico anexo, bem com aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 7.1.2 Executar todos os serviços contidos nas planilhas de preços anexas às propostas da empresa **CONTRATADA**.
- 7.1.3 Como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.
- 7.1.4 Será a única responsável pela execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste **CONTRATO** e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste **CONTRATO** e seus anexos.
- 7.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da **CESAN** em seu acompanhamento.
- 7.1.6 Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os **SERVIÇOS**, o **CONTRATO**, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta.
- 7.1.7 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**.
- 7.1.8 Responsabilizar-se pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível efetivamente utilizado, ficando claro que a **CESAN** não responde solidariamente ou subsidiariamente por este pagamento.
- 7.1.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 7.1.10 Designar preposto para representa-la durante a execução do contrato.
- 7.1.11 Fornecer gratuitamente os cartões magnéticos ou cartões micro-processados para cada veículo cadastrado e informado pela **CESAN**, inclusive para os casos de perda, extravio ou incorporação de novos veículos automotores à frota da **CESAN**.

- 7.1.12 Ministar treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os gestores e condutores envolvidos na utilização do Sistema.
- 7.1.13 Comunicar à **CESAN**, quando da transferência e/ou retirada e substituição de postos credenciados.
- 7.1.14 Atender, de imediato, as solicitações da **CESAN** quanto às substituições de postos não-qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação de serviços.
- 7.1.15 Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes da execução do **CONTRATO**.
- 7.1.16 Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente à **CESAN** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento dos serviços.
- 7.1.17 Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela **CESAN**, por meio de pessoa credenciada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.
- 7.1.18 Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos credenciados.
- 7.1.19 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do **CONTRATO**.
- 7.1.20 Indicar em quais postos nos municípios listados no **ANEXO I** a **CESAN** irá abastecer seus veículos, dentro das condições contratadas.
- 7.1.21 Confeccionar e a entregar os cartões eletrônicos/magnéticos requeridos posteriormente em prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do cadastramento dos veículos extras no sistema informatizado de gerenciamento de combustível.
- 7.1.22 Garantir que o fornecimento de combustíveis seja executado por profissionais treinados e adotando-se todas as normas técnicas e legais de segurança e prevenção de acidentes que regem o manejo dos equipamentos de fornecimento.
- 7.1.23 A **CONTRATADA** ainda se obriga a:
- a) Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas aqueles não aceitos pela Fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com a proposta;
 - b) cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis, regulamentos e posturas municipais, bem como as normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública adequadas e de meio ambiente;
 - c) substituir qualquer empregado ou preposto que não esteja atuando corretamente nos serviços, no prazo de até 48 horas após o recebimento da solicitação pela **CESAN**;
 - d) não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo com expresse assentimento da **CESAN**;
 - e) comprovar em até 10 (dez) dias após o início dos serviços a realização de seguro contra acidentes de trabalho, devendo ainda obedecer aos princípios de segurança exigidos por lei;
 - f) efetuar o pagamento de seus empregados no prazo determinado por lei, não o vinculando ao recebimento das notas fiscais/faturas; a remuneração de seus empregados deverá estar de acordo com a categoria sindical a que estiverem filiados;
 - g) dotar os seus empregados de equipamentos de proteção individual, quando necessário, conforme preceitua as normas de Medicina e Segurança do Trabalho;
 - h) utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

1. Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
2. bons princípios de urbanidade;
3. pertencer ao quadro de empregado da CONTRATADA.

- i) Deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão;
- j) Deverá manter, durante toda execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 Compete à **CESAN**:

- 7.2.1 Pagar à **CONTRATADA** o preço estabelecido na Cláusula Terceira deste **CONTRATO**;
- 7.2.2 Promover a fiscalização e o acompanhamento da execução do fornecimento, assim como o controle técnico, gerencial e operacional por meio da Divisão de Transportes – A-DTR.
- 7.2.3 Solicitar, quando necessário e se for o caso, a desinstalação e reinstalação dos dispositivos de controle nos veículos, que nesses casos serão de responsabilidade da Empresa Contratada.
- 7.2.4 Propor ou aceitar alterações aos termos do contrato celebrado com a Empresa Contratada, que visem o seu aprimoramento.
- 7.2.5 Designar empregados para o treinamento promovido pela Empresa Contratada.
- 7.2.6 Solicitar manutenção do sistema de controle de abastecimento de combustível quando este apresentar defeito.
- 7.2.7 Disponibilizar em tempo hábil os veículos para a instalação de quaisquer dispositivos de controle de abastecimento de combustível utilizados.
- 7.2.8 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

8. **CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 8.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais, encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação.
- 8.2 Relativamente à aplicação de multas, os percentuais a serem aplicados são os seguintes:
 - a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal correspondente, por dia de atraso na entrega dos serviços objeto do **CONTRATO**, a qual deverá ser descontada da primeira nota fiscal/fatura, até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. Após o prazo de 05 (cinco) dias de atraso, sem motivo justificado, o instrumento contratual poderá, a critério da **CESAN**, ser rescindido e aplicadas, cumulativamente as sanções previstas na Lei 8.666/93.
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **CONTRATO**, a qual deverá ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.
 - c) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do instrumento contratual, pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, por problemas técnicos, até o limite de 10 (dez) dias.
 - d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, pelo descumprimento das demais cláusulas do mesmo, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber.



- e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da **CESAN**.

8.3 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da entrega dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior, ambos aceitos pela **CESAN**.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **DIVISÃO DE TRANSPORTES** da **CESAN**.

- 10.2 A Fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de pessoas da equipe da **CONTRATADA**, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

- 10.3 Quando do recebimento da primeira nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, que constará de:

a) Verificação da data de emissão e de validade do CND do INSS, do CRF do FGTS, e da certidão conjunta da SRF/PGFN.

b) Verificação da data do comprovante de inscrição da **CONTRATADA** no Cadastro do ISS (Imposto sobre **SERVIÇOS**) no(s) Município(s) onde os **SERVIÇOS** serão executados.

c) Verificação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre **SERVIÇOS** de Qualquer Natureza (ISSQN), se relativa ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos **SERVIÇOS** e se devidamente quitada. Na hipótese da Guia de ISSQN se referir ao mês anterior da execução dos **SERVIÇOS**, deverá a ela ser anexada cópia da nota fiscal respectiva. O valor do recolhimento deverá representar o percentual aplicável aos serviços, em conformidade com o Código Tributário do Município onde foram realizados. Confirmar se os **SERVIÇOS** foram executados em um ou mais Município, verificando o recolhimento distinto do ISSQN para cada Município onde foram executados os serviços.

d) Verificação se o objeto do serviço constante da Anotação de Responsabilidade Técnica corresponde aos dados do **CONTRATO**.

e) Verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais.

f) Verificação se no campo "Descrição dos **SERVIÇOS**", no anverso da nota fiscal consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto.

g) Anotação (a ser promovida pela Fiscalização) no verso da nota fiscal, do número de empregados da **CONTRATADA** e/ou de subcontratada, que estiveram alocados para execução dos **SERVIÇOS** descritos no anverso da nota fiscal. Este quantitativo de empregados deverá manter relação com o constante da Relação de Empregados (RE) referente a GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social), da **CONTRATADA** e subcontratada, se for o caso.

h) Verificação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) e respectiva Relação de Empregado (RE), se refere ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos **SERVIÇOS** e se devidamente quitada, com o código de recolhimento 150.

i) Verificação de que a GFIP/RE é exclusiva para os empregados alocados diretamente nos SERVIÇOS descritos na nota fiscal e se esta é relativa ao próprio mês de execução dos SERVIÇOS ou se relativo ao mês anterior. A GFIP e a GPS deverão estar correlacionada com a nota fiscal.

j) Verificação da GPS concomitante com a GFIP.

k) Verificação da listagem de funcionários na folha de pagamento e comprovantes de pagamentos.

l) Verificação do comprovante de encerramento de matrícula CEI na última medição, quando pertinente.

10.4 Quando do recebimento da última nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do **subitem 10.3**, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos SERVIÇOS. As Certidões Negativas relativas ao INSS, FGTS, ISS e do Conselho Regional competente (quando pertinente), deverão estar vigentes à data prevista para pagamento dos SERVIÇOS.

10.5 A **CONTRATADA** deverá manter atualizada junto a Fiscalização da **CESAN** a "Relação de Empregados dos SERVIÇOS", atualizada, que contenha dados sobre seus empregados, tais como: nome do empregado, cargo/função, nº da carteira profissional e horário da jornada de trabalho. A **CESAN** poderá a qualquer momento solicitar a apresentação de outros documentos, inclusive carteira profissional dos empregados da **CONTRATADA**, para verificar o cumprimento da legislação sobre recolhimento dos Encargos Sociais e Trabalhistas, bem como a existência de vínculo empregatício.

10.5.1 Não serão admitidos na execução dos SERVIÇOS pessoas sem vínculo empregatício com a **CONTRATADA**, conforme o caso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

11.1 As condições para as SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS são as constantes no **ITEM 20** do Edital, que a este integra.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO

12.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos SERVIÇOS ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIBUTOS

14.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

- 15.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 03 de março de 2011.



NEIVALDO BRAGATO
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 449.968.457-91



RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT
DIRETOR DE RELAÇÕES COM O CLIENTE DA CESAN
CPF Nº 046.496.566-72



IRANY DE PAULA VARGAS JÚNIOR
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 669.798.976-91

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo - ARSI -

ORDEM DE COMPRA
N.º 003/2011

PROCESSO N.º 52412989 - Adesão a Ata de Registro de Preços N.º 015/2010 - SEGER

CONTRATANTE: Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária - ARSI

CONTRATADA: Distribuidora de Hortifrutigranjeiro Berger Ltda.

OBJETO: Aquisição de Genêros Alimentícios (Lote 3 do Pregão Eletrônico N.º 012/2010)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Atividade: 0412208002156; Elemento de Despesa: 3.3.90.30; Fonte: 0271.

VALOR Total: R\$ 509,00 (quinhentos e nove reais)

Vitória, 25 de fevereiro de 2011

José Eduardo Pereira
Diretor Geral - ARSI
Protocolo 14567

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO TERMO ADITIVO
Nº 10
AO CONTRATO Nº 010/2008.

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: Ética Construtora Ltda.

OBJETO: Fica acrescida a importância de R\$ 1.854.670,80 (um milhão, oitocentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e setenta reais e oitenta centavos), correspondente a 15,48%, sobre o valor inicialmente contratado.

REF.: Processo Nº 913-2010-00737. Vitória, 04 de Março de 2011.

Carlos Fernando Martinelli
Diretor de Operação do Interior
Protocolo 14620

RESUMO DO TERMO ADITIVO
Nº 04
AO CONTRATO Nº 238/2008.

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: Mecanorte - Construções e Empreendimentos Ltda.

OBJETO: Fica prorrogado o prazo do Contrato, nos SETORES I e II, por 112 (cento e doze) dias, contados de 10/03/2011 a 30/06/2011, ficando expressamente consignado que a prorrogação de prazo ajustada não acarretará quaisquer ônus financeiros adicionais para a CESAN.

REF.: Processo Nº. 913-2011-00009 Vitória, 04 de Março de 2011.

Carlos Fernando Martinelli
Diretor de Operação do Interior
Protocolo 14623

RESUMO DO CONTRATO Nº 027/2011

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: EMPÓRIO CARD LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, CONJUGADO COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (TIPO GASOLINA COMUM, ALCOOL HIDRATADO E ÓLEO DIESEL/BIODIESEL), PARA VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM A FROTA DA CESAN.

LOTE 01

VALOR: R\$ 2.063.344,38 (dois milhões, sessenta e três mil, trezentos e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos).

A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DOS COMBUSTÍVEIS A SER APLICADA SOBRE O VALOR DAS FATURAS MENSIS DOS SERVIÇOS É DE -1,8536% (Um vírgula oito cinco três seis por cento negativo).

PRazo PARA EXECUÇÃO INTEGRAL DOS SERVIÇOS: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 196/2010.

Protocolo: 828-2010-01681

Serra, 04 de março de 2011.

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente
Protocolo 14613

RESUMO DO CONTRATO Nº 045/2011

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA.

OBJETO: Aquisição de VÁLVULAS DE GAVETA, PARA USO NO CRESCIMENTO VEGETATIVO E MELHORIAS OPERACIONAIS DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CESAN.

LOTE 01

VALOR: R\$ 87.246,12 (oitenta e sete mil, duzentos e quarenta e seis reais e doze centavos).

PRazo DE ENTREGA DO MATERIAL: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 084/2010.

Protocolo: 978-2010-00144

Serra, 04 de março de 2011.

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente
Protocolo 14610

Telefones úteis:

Polícia Militar - 190
Acidentes de Trânsito - 194
Corpo de Bombeiros - 193

Departamento de Imprensa Oficial

Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado do Espírito Santo - IDURB -

RESUMO TERMO DE ADESÃO

Contrato nº 001/2011/SEGER

Processo nº 50.46738/2010/ SEGER

Pregão Eletrônico nº 018/2010/ SEGER

Contratante: Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER

Contratada: Pay Less Viagens e Turismo Ltda.

Orgão Adeso: Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado do Espírito Santo - IDURB-ES

Objeto: Prestação de Serviços de Agenciamento com Fornecimento de Passagens Aéreas, nacionais e internacionais, para atender interesses específicos da Administração Pública Estadual.

Despesa Anual Estimada: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

Dotação Orçamentária:

Atividade: 15.122.0800.2215

Elemento de Despesa: 3.3.90.33

Fonte de recursos: 0101

Vitória, 03 de Março de 2011

Helena Zorzal Nodari
Diretora Presidente do IDURB-ES
Protocolo 14338

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP -

Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB -

AVISO DE SUSPENSÃO DE PASSE LIVRE

Comunicamos a suspensão do uso dos cartões de passe livre abaixo relacionados para apuração de indícios de irregularidades no uso dos mesmos, na forma do artigo 11 da Lei Complementar nº 213/01:

PL nº 12.979 - André Marcionílio Guimarães Ferreira

PL nº 07.590 - Nilson Lima dos Santos

PL nº 03.368 - Thadeu Henrique Bonazo

PL nº 08.530 - Wilas Renan Gonçalves Firmino

PL nº 06.357 - Mauro Ferreira do Nascimento.

Vitória, 3 de março de 2011

DENISE M.C.GAZZINELLI CRUZ
Diretora Presidente
Protocolo 14518

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE NÍVEIS

SUPERIOR E MÉDIO DA CETURB-GV - SEXTA CHAMADA

A Diretora Presidente da Ceturb-GV, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Processo Ceturb nº 1197/08, de 16/09/2008, e de acordo com as Resoluções do Conselho de Administração nºs 020, de 19/07/2010, e 030, de 13/10/2010, resolve DESCLASSIFICAR o candidato ao Cargo de Técnico em Transporte, na Ocupação de Agente de Transporte, Wagner Nascimento Pereira, assim como CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público da Ceturb-GV, a se apresentarem na Gerência de Gestão de Pessoas - GEPEs, localizada na Rua José de Carvalho, s/nº, Ilha de Santa Maria, Vitória, no dia 15 (quinze) de março de 2011 (terça-feira), às 10 horas, munidos dos seguintes documentos:

Curriculum Vitae;
Comprovante de residência;
Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

Carteira de Identidade - RG (cópia xerox);

Cartão de Identificação do Contribuinte - CIC (cópia xerox);

Documento de Inscrição no PIS/PASEP ou anotação correspondente na CTPS;

Carteira Nacional de Habilitação - CNH (cópia xerox);

Título de Eleitor e Comprovação de Quitação Eleitoral (cópia xerox);

2 (duas) fotos 3/4 coloridas, iguais e de data recente;

Certificado de Reservista ou alistamento militar para os aprovados do sexo masculino, brasileiro, com idade entre 18 e 45 anos (cópia xerox);

Certidão de Nascimento ou de Casamento ou documento que comprove união estável (cópia xerox);

Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (cópia xerox);

Comprovante de frequência escolar do(s) filho(s) de 07 a 14 anos;

Cartão de Vacinação dos filhos menores de 07 (sete) anos de idade (cópia xerox);

Diploma ou Declaração de Conclusão de Cursos, conforme Edital nº 01 de 07 de dezembro de 2009;

Declaração de Acumulação ou não de Cargos Públicos;

Declaração de Bens e Valores (original);

Declaração de Antecedentes Criminais - Nada Consta Criminal (Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal) do domicílio do candidato.

Cargo: Técnico em Transporte na Ocupação de Motorista

Sidney Luiz Ferreira

Cargo: Técnico em Transporte na Ocupação Agente de Transporte

Fábio Silva Miranda

Vitória, 3 de março de 2011

DENISE DE M. C. GAZZINELLI CRUZ
Diretora Presidente
Protocolo 14690

